



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Farias Brito –Seis Bocas		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Farias Brito-Seis Bocas, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2013, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 07050407-5	<b>PARECER Nº</b> 0802/2007	<b>APROVADO:</b> 10.12.2007

## I – RELATÓRIO

Hilda Sá Cavalcante Prisco, diretora do Colégio Farias Brito, instituição pertencente à rede particular de ensino e mantida pela Organização Educacional Farias Brito, CNPJ nº 74.000.738/0011-67, com sede na Rua Engenheiro Leal Lima Verde, 700, Seis Bocas, CEP: 60.833-520, nesta capital, mediante o Processo nº 07050407-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente desse Colégio é formado por dez professores habilitados na forma da lei. Alice Araújo Rodrigues, devidamente habilitada, Registro nº 11.443/2005/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referido Colégio encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- contrato social, aditivos e alterações;
- CNPJ;
- contrato de locação;
- declaração das normas de salubridade e segurança;
- documentação dos sócios e do mantenedor;
- previsão de receita prevista, remuneração do pessoal técnico e balanço patrimonial;
- documentação da diretora e da secretária escolar;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar – 1ª versão;
- plano para biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias do Colégio;
- plantas de situação e de locação, planta baixa do pavimento térreo e do 1º e 2º pavimentos;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0802/2007

- relação do corpo docente;
- ficha de informação escolar;
- Informações nº 0727/2007;
- complementação da documentação;
- regimento escolar - segunda versão.

O projeto pedagógico para o curso de ensino fundamental apresenta como elementos essenciais à vida dos alunos: o acesso ao conhecimento, a prática da solidariedade, do engajamento e do compromisso para o resgate da integridade e a dignidade humana. O currículo é trabalhado de forma contextualizada e integrada ao contexto social visando garantir uma aprendizagem significativa, possibilitada pelo planejamento, pela utilização dos recursos didáticos variados e pela articulação entre conteúdo e na prática pedagógica. A avaliação acontece de forma contínua, nas dimensões qualitativa e quantitativa, através de verificações parciais/globais, de trabalhos dirigidos e do desenvolvimento do aluno.

O plano para a biblioteca ressalta o papel do livro para a socialização do saber e o desenvolvimento do espírito crítico. A instituição conta com 622 títulos didáticos e paradidáticos, revistas, mapas e jornais.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Farias Brito – Seis Bocas, nesta capital, pela autorização do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2013, e pela homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0802/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

**ANGÉLICA MONTEIRO**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE